



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.089ª sessão da Câmara Especial realizada em 27 de junho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade
Morais, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002942634-28 - Autuado: MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158987-46 (Recorrente: MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Procurador: VICTOR HUGO MARCAO CRESPO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060158989-08 (Recorrente: ADERVAN ROSA DE SOUZA - Procurador: VICTOR HUGO MARCAO CRESPO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Recorrentes, sustentou oralmente o Dr. Victor Hugo Marcão Crespo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.950/25/CE.

- PTA nº. 01.003496829-66 - Autuado: DOTERRA DO BRASIL LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158763-94 (Recorrente: DOTERRA DO BRASIL LTDA - Procurador: RENATO SILVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta feita pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), de remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado para as providências cabíveis, nos termos do §1º do art. 105 do RPTA. Vencido o proponente e as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues e Gislana da Silva Carlos, que entendiam necessária a remessa. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento, para considerar desnecessária a adoção dos procedimentos de desconconsideração do ato ou negócio jurídico e para manter as exigências fiscais, nos termos do acórdão recorrido. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator) que lhe dava provimento para considerar nulo o lançamento, por falta de adoção do procedimento de desconconsideração do ato ou negócio jurídico e para cancelar as exigências fiscais. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Misabel de Abreu Machado Derzi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.951/25/CE.

- PTA nº. 01.003736810-61 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159132-65 (Recorrente: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060159126-84 (Recorrente: FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, quanto ao Recurso nº 40.060159126-84 - Fabiano Pires de Camargo, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da assessoria do CCMG. Quanto ao Recurso nº 40.060159132-65 - MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, em preliminar, à unanimidade, em lhe conhecer. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento nos termos do acórdão recorrido. Vencidos, em parte, a Conselheira Gislana da Silva Carlos (Relatora) que lhe dava provimento parcial para reconhecer a decadência do crédito tributário em relação ao período anterior a dezembro de 2019, a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhe dava provimento parcial para excluir o coobrigado Fabiano Pires de Camargo do polo passivo da obrigação tributária e o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que lhe dava provimento parcial para

reconhecer a decadência do crédito tributário em relação ao período anterior a dezembro de 2019 e excluir o coobrigado do polo passivo da obrigação tributária. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora). Pela Recorrente MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Adriano Gonzales Silvério e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.954/25/CE.

- PTA nº. 01.003734996-53 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159133-46 (Recorrente: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060159124-39 (Recorrente: FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060159130-01 (Recorrente: POLIREX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS E RECUPE - Procurador: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, quanto ao Recurso nº 40.060159124-39 - Fabiano Pires de Camargo, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Quanto aos Recursos nº 40.060159130-01 - Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda e nº 40.060159133-46 - MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, em preliminar, à unanimidade, em lhes conhecer. No mérito, por maioria de votos, em lhes negar provimento nos termos do acórdão recorrido. Vencidos, em parte, a Conselheira Gislana da Silva Carlos (Relatora) que lhes dava provimento parcial para reconhecer a decadência do crédito tributário em relação ao período anterior a dezembro de 2019, a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhes dava provimento parcial para excluir a coobrigada Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda do polo passivo da obrigação tributária e o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que lhes dava provimento parcial para reconhecer a decadência do crédito tributário em relação ao período anterior a dezembro de 2019 e excluir a coobrigada Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda do polo passivo da obrigação tributária. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora). Pela Recorrente MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Adriano Gonzales Silvério e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.955/25/CE.

- PTA nº. 01.003699445-67 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159134-27 (Recorrente: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060159123-58 (Recorrente: FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060159129-27 (Recorrente: POLIREX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS E RECUPE - Procurador: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Adriano Gonzales Silvério e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.952/25/CE.

- PTA nº. 01.003702789-23 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159131-84 (Recorrente: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060159127-65 (Recorrente: FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, sustentou oralmente o Dr. Adriano Gonzales Silvério e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.953/25/CE.

- PTA nº. 01.003991388-36 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159238-13 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima

Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 11/07/25. Pela Recorrente, assistiu à deliberação o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.003991674-61 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159182-16 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 11/07/25. Pela Recorrente, assistiu à deliberação o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

ccmg